

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「C676——路氹城段——質量控制」服務的合同，金額為\$9,757,251.00（澳門幣玖佰柒拾伍萬柒仟貳佰伍拾壹元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 1,721,868.00
2013年.....	\$ 3,443,736.00
2014年.....	\$ 3,443,736.00
2015年.....	\$ 1,147,911.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.19、次項目8.051.214.05的撥款支付。

三、二零一三年至二零一五年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年至二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年七月三十一日

行政長官 崔世安

#### 第 209/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一二年九月二十日起，發行並流通以「廉政廿載」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	200,000枚
五元.....	200,000枚

二零一二年七月三十一日

行政長官 崔世安

#### 第 210/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Segmento do COTAI — Controle de Qualidade — C676», pelo montante de \$ 9 757 251,00 (nove milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, duzentas e cinquenta e uma patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 1 721 868,00
Ano 2013.....	\$ 3 443 736,00
Ano 2014.....	\$ 3 443 736,00
Ano 2015.....	\$ 1 147 911,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.19, subacção 8.051.214.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 a 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 a 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Setembro de 2012, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «20 Anos em prol da Honestidade e Transparência», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00.....	200 000
\$ 5,00.....	200 000

31 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda: